



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer do Relator

Referente ao Projeto de Lei n.º 978/2019, que “Projeto de Lei que acrescenta a redação do Art. 3-A na Lei nº 10.893/2019.”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

I – Relatório

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos – SSL no dia 12/09/2019, tendo sido colocado em segunda pauta em 29/04/2020, a qual foi cumprida em 13/05/2020; após, os seus autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR em 20/05/2020, nela se aportando nesta mesma data, conforme as fls. 02/11v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 978/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima, sendo que no âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas.

A Propositura pretende acrescentar à Lei Estadual n.º 10.893/2019 o art. 3º-A, a fim de que seja possibilitada a premiação dos participantes do Programa “Nota MT” através de ingressos em eventos desportivos e culturais.

O Autor do Projeto de Lei justificativa sua iniciativa com os seguintes argumentos:

“A cidadania se exerce de diversas formas e meios, porém todos eles têm como fulcro o fortalecimento das instituições e a consolidação do Estado de Direito único caminho possível para o pleno exercício de liberdade.

Sendo, como são, os impostos a forma legal que o Estado utiliza para prover a sua manutenção e executar tarefas a ele inerentes, conclui-se que o correto funcionamento deste mecanismo, ou seja, pagar, arrecadar e utilizar este benefício constitui-se em última análise, um exercício de cidadania.

A forma como os impostos são, em sua maioria, cobrados no Brasil, quase sempre de forma indireta, acaba, no entanto levando os consumidores de bens e serviços a não perceberem que estão pagando esses impostos ou a desconsiderarem essa realidade, via que acaba contribuindo para a sonegação e má aplicação dos recursos, vez que não há uma preocupação clara por parte do contribuinte de estar arcando efetivamente com os pagamentos desses impostos.

Cria-se assim uma dicotomia entre o consumidor final, de um lado, recolhedores de impostos e arrecadador de outro, ficando o primeiro desconectado da realidade de que o dinheiro arrecadado e em última análise fruto de seu trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Contemplar o esporte e a cultura objetiva principalmente fomentar essas duas áreas sociais.

A forma usada é sem dúvida aquela comprovadamente mais eficaz, a distribuição de prêmios, o que estimula os consumidores a solicitarem a nota fiscal e consequentemente aumentando a arrecadação.

A conversão de bilhetes em entrada para eventos esportivos e culturais, além de estimular o lazer e a cultura, certamente ampliará o alcance do Programa Nota MT, pois proporcionará uma premiação imediata a quem dispuser de notas fiscais. A importância destes tipos de iniciativas que implicam além de uma conscientização da população quanto a origem e finalidade dos impostos, numa melhoria da arrecadação e redução da sonegação fiscal impõe que sejam realizadas o maior número de vezes possíveis, proporcionando assim como uma melhor aplicação dos recursos em melhoria da justiça social.

Diante do exposto, e da importância da matéria, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Antes dos autos serem remetidos para a CCJR, eles foram submetidos à análise da Comissão de Trabalho e Administração Pública, que emitiu parecer de mérito favorável e, na sequência, o referido parecer foi aprovado em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão ordinária realizada em 22/04/2020.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A Propositura objetiva alterar a Lei Estadual n.º 10.893, de 24 de maio de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e dá outras providências”, cujo programa tem por objetivo incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem à formação do hábito no consumidor de exigir do fornecedor a emissão do documento fiscal hábil. A citada alteração proposta pretende acrescentar o art. 3º-A à Lei Estadual n.º 10.893/2019, a fim de que seja possibilitada a premiação dos participantes do Programa “Nota MT” através de ingressos em eventos desportivos e culturais.

A alteração legislativa proposta tem a seguinte redação aditiva à Lei n.º 10893/2019:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 3-A Fica permitido que, com os bilhetes acumulados no Programa Nota MT, seja contemplado o esporte e cultura, onde os consumidores poderão trocar por ingressos para eventos desportivo e cultural patrocinados por entidades mato-grossenses, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda."

O Projeto de Lei amplia o leque de premiações àqueles contribuintes e entidades sociais sem fins lucrativos cadastrados no Programa Nota MT (art. 3º e 4º, III e IV, da LE n.º 10893/2019, c/c o art. 3º, III e IV, e art. 4º, ambos do Decreto Estadual n.º 139/2019); ou seja, por esta Propositura, além de valor pecuniário e bens apreendidos pela SEFAZ, os premiados poderão ter direito a bilhetes de eventos desportivos e culturais.

A Propositura foi considerada relevante pela Comissão de Mérito, tendo recebido parecer favorável:

"A conversão de bilhetes em entrada para eventos esportivos e culturais, estimula o lazer e a cultura, com certeza expandirá o alcance do Programa Nota MT, pois proporcionará uma premiação imediata a quem dispuser de notas fiscais.

A importância destes tipos de iniciativa que resultam em uma conscientização da população e uma origem e finalidade de impostos, num avanço da arrecadação e diminuição da sonegação fiscal confere que sejam feitas o maior número de vezes possíveis, proporcionando assim como uma melhor aplicação dos recursos em progresso da justiça social".

(...)

"O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público sendo a norma proposta importante para a população, no momento em que aumenta a possibilidade de acesso aos eventos culturais e esportivos, o que constitui uma espécie de recompensa para os contribuintes ao pagar um preço com uma carga tributária, e ao mesmo tempo exigir a nota para otimizar a arrecadação do Estado.

A proposta contribuirá para estimular os contribuintes a colaborar com as finanças públicas, maximizar a arrecadação tributária, e otimizar administração arrecadatória, reduzindo os meios ilícitos de fuga fiscal."

Ademais, a Lei 10.893/2019, dispõe em seu artigo 1º, §2º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nota MT, com o objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir bens e mercadorias, exigir do fornecedor a emissão do documento fiscal hábil.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



§2º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

Ou seja, já se repassou a responsabilidade pela direção do Programa Nota MT para a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, portanto, o disposto no Projeto de Lei ora em análise vai ao encontro da norma já vigente, ao apontar a respectiva Secretaria para disciplinar a forma de operacionalização e aplicação da nova Lei.

Vejamos a redação a ser incluída:

“Art. 3-A Fica permitido que, com os bilhetes acumulados no Programa Nota MT, seja contemplado o esporte e cultura, onde os consumidores poderão trocar por ingressos para eventos desportivo e cultural patrocinados por entidades mato-grossenses, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.”

Desta feita, caberá ao órgão responsável pelo planejamento e execução das atividades, conforme já disposto na norma original, disciplinar a forma como será feita a troca do prêmio por ingressos para eventos desportivos e culturais, a fim de que tenha o menor impacto possível ao Estado.

Assim, não se está impondo qualquer atribuição estranha à SEFAZ, mas apenas respeitando o disposto na própria Lei 10.893/2019, não havendo, de igual modo, qualquer ofensa a iniciativa da presente proposição.

Verifica-se ainda que não há qualquer imposição ao Estado de adquirir ingressos de forma imediata, o que, caso acolhido pelo Estado, deverá ser disciplinada como será aplicada ao caso.

Pelas razões expostas, evidencia-se a constitucionalidade, razão pela qual **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 978/2019.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 978/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 17 de 12 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 978/2021
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado Dr. Eugenio

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 978/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



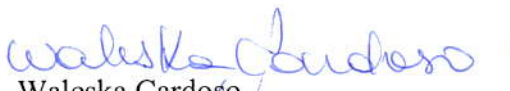
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	25ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	14/12/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI 978/2019		
Autor (a)	Deputado Wilson Santos		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	☒	☐	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	☒	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☒
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☒
Deputado Sebastião Rezende	☒	☐	☐	☐
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	☐	☐	☐	☐
Deputado Faissal	☐	☐	☐	☐
Deputado Eduardo Botelho	☐	☐	☐	☐
Deputado Delegado Claudinei	☒	☐	☐	☐
Deputado Xuxu Dal Molin	☐	☐	☐	☐
Soma Total	4	0	0	2

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio por videoconferência com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o Relator os Deputados Delegado Claudinei e Wilson Santos presencialmente e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR